

# **Direito Processual Civil Executivo**

## **Programa**

**Rui Pinto Duarte**  
**2010/2011**

# I

## Aspectos Gerais

1. **Noção de acção executiva**
2. **O princípio do dispositivo na acção executiva** (3.º, 810 e 675-A)
3. **Execução individual versus execução colectiva e execução singular versus execução universal**
4. **Modelos da acção executiva (em função do papel do juiz)**
5. **Evolução do direito português**
6. **Fontes actuais do direito português**
7. **Requisitos da obrigação exequenda: certeza, exigibilidade e liquidez** (802)
8. **O título executivo: noção e espécies** (45 e ss.)
  - Noção
  - Decisões condenatórias judiciais portuguesas (46, n.º 1, alínea a), e 48, n.º 1)
  - Sentenças condenatórias judiciais estrangeiras (49, n.º 1, Regulamento Bruxelas I e Convenção de Lugano)
  - Sentenças condenatórias arbitrais portuguesas (48, n.º 2)
  - Sentenças condenatórias arbitrais estrangeiras (49, n.º 1, e Convenção de Nova Iorque)
  - Documentos autênticos que importem constituição ou reconhecimento de obrigações (46, n.º 1, alínea b)
  - Documentos autenticados que importem constituição ou reconhecimento de obrigações (46, n.º 1, alínea b)
  - Documentos particulares (não autenticados) que importem constituição ou reconhecimento de obrigações pecuniárias (46, n.º 1, alínea c)
  - Requerimentos de injunção a que tenha sido aposta a fórmula executória (Dec.-Lei 269/98, de 1 de Setembro, com várias alterações)
  - Os títulos executivos europeus
  - Outros
9. **Funções do juiz de execução** (809, n.º 1, 833-A, n.º 7, 840, n.º 3, 850, n.º 1, 861-A, n.º 1, 930-B, n.ºs 5 e 6, 930-D, n.ºs 3 e 4, 940, n.º 1, 941, n.º 1, e 942 CPC)
10. **O agente de execução: funções, designação e estatuto** (Estatuto da Câmara dos Solicitadores 116 e ss.)

- 11. A determinação do tribunal competente (em razão da matéria, da hierarquia, do valor e do território)**
- 12. As partes** (55, 56 e 57)
- 13. Patrocínio judiciário** (60)
- 14. Pluralidade de sujeitos e pluralidade de pedidos** (53, 54 e 58)
- 15. Formas do processo executivo**
- 16. A lista pública de execuções** (Dec.-Lei 201/2003, de 10 de Setembro, com várias alterações)
- 17. «Arbitragem no âmbito da acção executiva»** (Dec.-Lei 226/2008, de 20 de Novembro, 11 e ss.)
- 18. A Comissão para a Eficácia das Execuções** (Estatuto da Câmara dos Solicitadores 69-B e ss.)

## **II**

### **O Processo de Execução Comum para Pagamento de Quantia Certa**

- 1. O requerimento inicial e o seu processamento** (810 e ss.)
- 2. Oposição à execução** (813 e ss.)
  - Fim (817, n.º 4)
  - Natureza
  - Fundamentos (814 a 816)
  - Efeitos da sua pendência (818)
  - Ligação com a prestação de caução pelo oponente (818, n.º 1)
  - Ligação com o pagamento ao exequente ou a outro credor (818, n.º 4)
  - Tramitação (813 e 817)
  - Efeitos da sua procedência (817, n.º 4, e 819)
  - A formação de caso julgado, em especial
- 3. A penhora**
  - 3.1. Função e efeitos**
    - A penhora como acto do processo executivo

- A ligação entre a penhora e a venda executiva
- Efeitos da penhora na esfera jurídica do titular da coisa penhorada (CC 819, 820 e 821)
- Efeitos da penhora na esfera jurídica do exequente (CC 822 e 823, CIRE 140, n.º 3)

### **3.2. Noção**

- Definição de penhora tendo como género próximo “acto judicial” e como diferença específica os seus efeitos
- Noção de “acto judicial”
- Penhora e apreensão

### **3.3. Objecto**

- A regra da penhorabilidade dos bens do devedor (CC 817 e CPC 821)
- Casos de penhorabilidade de bens de terceiro (CC 818)
- Bens totalmente impenhoráveis (CPC 822)
- Bens relativamente impenhoráveis (CPC 823)
- Bens parcialmente penhoráveis (CPC 824)
- Proporcionalidade entre o valor da dívida exequenda e o dos bens a penhorar (CPC 821, n.º 3)
- A penhorabilidade subsidiária (CPC 828)
- A extensão da penhora (CPC 842, 855 e 863)

### **3.4. Selecção dos bens a penhorar**

- Autor da selecção: soluções possíveis (executado, exequente, juiz, agente de execução)
- Critério da selecção (CPC 834 e 835)
- Regime vigente: regra geral quanto ao autor da selecção (CPC 810, n.º 5, 833-A e 833-B)
- Casos de intervenção do juiz (CPC 840, n.º 3, 848, n.º 3, 850, n.º 1, 861-A, n.º 1)

### **3.5. Modos de realização**

- O auto (CPC 836, 838, n.º 3, 849)
- Organização das regras do CPC (divisão entre imóveis, móveis e direitos; aplicação subsidiária das regras sobre penhora de imóveis à penhora de móveis e aplicação subsidiária das regras sobre penhora de imóveis e móveis à penhora de direitos – 855 e 863)
- Imóveis e móveis sujeitos a registo (CPC 838, n.ºs 1 e 3, 840 e 851)
- Móveis não sujeitos a registo (CPC 848, n.ºs 1, 2, 3 e 4, 848-A, 849 e 850)
- Direitos em geral (CPC 856, 858, 859 e 860)
- Títulos de crédito e valores mobiliários titulados (CPC 857)
- Depósitos bancários (CPC 861-A)

- Direitos a bens indivisos (CPC 862)
- Direitos de aquisição (CPC 860-A)
- Estabelecimento comercial (CPC 862-A)

### **3.6. O depositário**

- Justificação da função
- Atribuição da função (CPC 839 e 848, n.º 1)
- Poderes-deveres do depositário (CPC 843 e 854)
- Cessação de funções do depositário (CPC 845)

### **3.7. Registo**

- CR Predial (CPC 838, n.º 1 e 851)
- Regras sobre móveis sujeitos a registo

### **3.8. Levantamento**

- CPC 847

### **3.9. As penhoras subsequentes**

- CPC 834, n.ºs 3 e 5

### **3.10. Meios de oposição à penhora**

- Oposição do executado por meio do incidente “oposição à penhora” (CPC 863-A e 863-B)
- Oposição do executado por mero requerimento (CPC 848, n.º 2)
- Embargos de terceiro (CPC 351 a 359)
- Reivindicação (CC 1311, CPC 909, n.º 1, alínea d), 910 e 911) – ligação da matéria com a dos efeitos da venda executiva (CC 824)

## **4. Convocações para a acção executiva**

### **4.1. Generalidades**

### **4.2. Os credores com garantia real (864, n.º 3, alínea b), 865)**

### **4.3. O Fisco e a Segurança Social (864, n.º 4)**

### **4.4. O cônjuge**

- Casos em que o cônjuge é convocado (864, n.º 3, alínea a))
- Poderes processuais do cônjuge: oposição à execução, oposição à penhora, intervenção na execução, separação de bens (864-A)

## **5. Concurso de credores**

### **5.1. Generalidades (CC 824, n.º 2, 873, n.º 2)**

### **5.2. Delimitação positiva dos credores com direito ou ónus de reclamar**

- Titulares de garantia real sobre bens penhorados (865, n.º 1)

- Titulares de título executivo (865, n.º 2)
- Titulares de crédito vencido ou vincendo (864, n.º 7, 868, n.º 3)

### **5.3. Delimitação negativa dos credores com direito a reclamar (865, n.º 4 e 6)**

### **5.4. Oportunidade da reclamação**

- Se citados, no prazo de 15 dias após a citação (865, n.º 2)
- Se não citados, até à venda (865, n.ºs 3 e 5, e 871)

### **5.5. Efeitos tendenciais da não reclamação (CC 824, n.º 2)**

### **5.6. Impugnação das reclamações**

- Legitimidade para a impugnação (866, n.º 1)
- Fundamentos da impugnação (866, n.ºs 4 e 5)

### **5.7. Tramitação subsequente (868 e 869)**

## **6. Graduação de créditos**

### **6.1. Teor da situação verificação e graduação**

### **6.2. Alterabilidade da graduação (868, n.º 6)**

### **6.3. Efeitos da sentença (caso julgado limitado à graduação)**

## **7. A Venda Executiva**

### **7.1. Modalidades (886, n.º 1)**

- Por propostas em carta fechada (889 e ss.)
- Directa (903)
- Em depósito público (907-A)
- Em estabelecimento de leilões (906)
- Em leilão electrónico (907-B)
- Em bolsa (902)
- Negociação particular (904 e 905)

### **7.2. Âmbito de aplicação de cada modalidade**

- Relevância do acordo dos interessados na escolha da negociação particular e da venda em estabelecimento de leilões (904, alíneas a) e b), e 906, n.º 1, alínea a))
- Âmbito de aplicação da venda directa e da venda em bolsa (903 e 902)
- Competência do agente de execução e restrições aos seus poderes (886-A)
- O poder de controle do juiz (886-A, n.º 7)
- A venda por propostas em carta fechada como a modalidade tendencialmente aplicável à venda de imóveis e de estabelecimentos comerciais (889, n.º 1, e 901-A)

- A venda em depósito público e em leilão electrónico como as modalidades tendencialmente aplicáveis à venda de móveis

### **7.3. O valor de base da venda**

- No caso dos imóveis (886-A, n.º 3)
- Nos outros casos (886-A, n.º 4)

### **7.4. A venda por propostas em carta fechada, em especial**

- Valor a anunciar para venda (889, n.º 2)
- Lugar da venda (889, n.º 3)
- Designação do dia e lugar da abertura das propostas (890, n.º 1)
- Publicidade da venda (890, n.ºs 1, 2 e 3)
- Apresentação das propostas (893, n.º 4, e 897, n.º 1)
- Abertura das propostas (893, n.º 1)
- Eventuais licitação e sorteio (893, n.ºs 2 e 3)
- Seleção e aceitação da proposta relevante (894)
- Pagamento do preço pelo adquirente (897, n.º 2, e 898)
- Casos de dispensa de pagamento do preço (887)
- Consequências da falta de pagamento do preço pelo adquirente (898)
- Documentação da abertura das propostas e da aceitação da proposta relevante (899)
- Adjudicação (900, n.º 1)
- Registo (900, n.º 2)
- Entrega dos bens (900, n.º 1, e 901)

### **7.5. Efeitos da venda executiva**

- O regime do art. 824 CC

### **7.6. Invalidade da venda**

- Com fundamento em desconformidade (908)
- Com outros fundamentos (909)

### **7.7. Remição**

- Noção e fundamento (912)
- Modo de exercício (913)
- Ordem de atribuição (915)
- Relações com o direito de preferência (914)

### **7.8. Direitos de preferência**

- Direitos de preferência relevantes (892, n.º 1)

- Notificação para o exercício de preferência (892)

### **7.9. Natureza da venda executiva**

## **8. O pagamento**

### **8.1. Modos de pagamento (872 e 916)**

- Pagamento voluntário a pronto (916)
- Pagamento voluntário a prestações (882 e ss.)
- Entrega de dinheiro penhorado (874)
- Adjudicação de bens penhorados (875)
- Consignação de rendimentos (879 a 881)
- Entrega do produto da venda executiva

### **8.2. Beneficiário de pagamento**

- Exequente e credores reclamantes (873, n.ºs 2, 3 e 4)

## **9. Extinção da Acção Executiva**

### **9.1. Factos extintivos (919, n.º 1, e 918)**

### **9.2. Possibilidade de renovação (920)**

- Por iniciativa do exequente (920, n.ºs 1 e 5)
- Por iniciativa de credor reclamante (920, n.º 2)

## **III**

### **O Processo de Execução Comum para Entrega de Coisa Certa**

#### **1. Âmbito de aplicação (CC 827)**

#### **2. Diferenças essenciais entre o processo para a entrega de coisa certa e o processo para pagamento de quantia certa**

- Penhora, venda executiva e pagamento *versus* apreensão e entrega

#### **3. Tramitação**

- Requerimento inicial
- Citação (928)
- Eventual oposição (929)
- Apreensão (930)
- Entrega (930)



**4. Possibilidade de conversão do processo para entrega de coisa certa em processo para pagamento de quantia certa (931)**

**IV**

**O Processo de Execução Comum para Prestação de Facto**

**1. Âmbito de aplicação (CC 828, 829 e 829-A e 933)**

**2. A natureza da prestação e as suas consequências sobre a tramitação da execução**

- Prestações de facto positivo fungíveis e infungíveis
- Direito do exequente a optar entre a prestação de facto fungível por terceiro à custa do executado e a conversão da execução em processo para pagamento de quantia certa (933)
- Prestações de facto negativo

**3. Tramitação do processo para a prestação de facto positivo**

- Requerimento inicial (933, n.º 1)
- Citação (933, n.º 2)
- Eventual fixação de prazo para a prestação (939 e 940)
- Eventual oposição (933, n.º 2)
- Avaliação do custo da prestação (935, n.º 1)
- Penhora e termos subsequentes (935, n.º 2)
- Realização da prestação pelo exequente (art. 936)

**4. Tramitação do processo para a prestação de facto negativo**

- Requerimento inicial (941, n.º 1)
- Citação (941, n.º 2)
- Eventual oposição e seu fundamento especial (941, n.ºs 2 e 4)
- Termos subsequentes

**V**

**A Acção Executiva para a Entrega de Imóvel Arrendado**

**1. Âmbito de aplicação: relação de arrendamento extinta sem entrega do imóvel arrendado (930-A a 930-E)**

**2. Confronto com a acção de despejo (art. 14 da Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro)**

**3. O título executivo**

- Art. 15, n.º 1, da Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro

- Art. 14, n.º 5, da lei 6/2006, de 27 de Fevereiro

- Sentença